ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 060/18

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 03 de abril de 2018 - Publicação: Quarta-feira, 04 de abril de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 020897/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Prefeitura Municipal de Palmeirais – PI, exercício 2015.
Gestor: Sr. Bruno Galisa Vilarinho Soares.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita o Ex-Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Palmeirais – PI, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020897/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de abril de dois mil e dezoito.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018
PROCESSO TC/024993/2017-TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 09/18, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2018 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de água mineral a fim de atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Situação: Homologado em 03/04/2018.

VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ANO	P.UNIT	P.TOTAL
	1	ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, DE POLICARBONATO TRANSPARENTE, ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ITEM 1.2 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	6.468 GARRAFÕES	3,90	25.225,20

L & C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 19.568.836/0001-15		MARCA/FABRICANTE: OURO DA MINA			
	2	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 1,5 LITROS – FARDO COM 06 UNIDADES, ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ITEM 1.2 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA/FABRICANTE: OURO DA MINA	1.844 FARDOS	9,27	17.093,88
	3	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO PLÁSTICO DE 200 ML, COM TAMPA ALUMINIZADA, INVIOLÁVEL E LACRADA POR TERMOFUSÃO – CAIXA COM 48 UNIDADES, ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ITEM 1.2 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA/FABRICANTE: OURO DA MINA	2.136 CAIXAS	17,30	36.952,80
	TOTAL				**79.271,88**

Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira-DLIC-TCE/PI

PORTARIA Nº 116/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 005425/2018;

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, progressão funcional para o nível XII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **25/04/2018**:

Matricula	*Nome*
02100-8	ADRIANA SILVA CAMARÇO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 117/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 005425/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível X, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **13/04/2018**:

Matricula	*Nome*
96685-1	FRANCISCO GOMES NETO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 118/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 005425/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **01/04/2018**:

Matricula	*Nome*
96930-3	JOÃO ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 119/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 005425/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **14/04/2018**:

Matricula	*Nome*
96934-6	JOSÉ AUGUSTO NUNES SOARES

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 120/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 005380/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor IGOR DANTAS RODRIGUES, matrícula n° 98.011-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, dez dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 15/06/2016 a 14/06/2017, para gozo no período de 02/04 a 11/04/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 121/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 005359/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO E SILVA, matrícula n° 97.982-7, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro, **TRINTA DIAS**, referente ao período aquisitivo de 06/12/2017 a 05/12/2018, para gozo no período de 16/04 a 15/05/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 122/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC005488/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DO CARMO DE CARVALHO MATOS SANTOS, matrícula nº 97.750-5, para gozo de um dia de folga no dia 20/04/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1219/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

PARECER PRÉVIO n° 37/2018

DECISÃO Nº 168/18.
PROCESSO TC/003076/2016
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
GESTOR: Atiano Bezerra Borges – Prefeito
ADVOGADO(S): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e outros (Peça 28, fls. 12).
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO. CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA UMA REPROVAÇÃO DE CONTAS.

A maioria das falhas apontadas no relatório de fiscalização foi sanada após o contraditório, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São José do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2016. Parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas. Unânime**.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência da publicação de Decretos Adicionais; Descumprimento da legislação referente ao Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 17), o contraditório da II DFAM (Peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36), considerando a sustentação oral do Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e a manifestação do senhor Renzo Bauri Ramos – advogado que prestou serviço de assessoria ao município, que se reportaram sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em desacordo com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não compor o quórum quando do início do julgamento deste processo), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo em substituição a conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 458/2018

DECISÃO Nº 168/18.
PROCESSO TC/003076/2016
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
GESTOR: Atiano Bezerra Borges – Prefeito
ADVOGADO(S): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e outros (Peça 28, fls. 12).
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. FALHAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. MENOR POTENCIAL OFENSIVO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

As falhas apontadas no relatório de fiscalização foram sanadas após o contraditório, remanescendo as de menor potencial ofensivo e de pequena relevância.

Não restou configurado dano ao erário, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São José do Piauí. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade com ressalvas. Unânime**.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Impropriedades em processos licitatórios - ausência de licitação; aquisição de combustíveis junto a credores não adjudicados em procedimento licitatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 17), o contraditório da II DFAM (Peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36), considerando a sustentação oral do Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e a manifestação do senhor Renzo Bauri Ramos – advogado que prestou serviço de assessoria ao município, que se reportaram sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** discordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Atiano Bezerra Borges,** no valor correspondente a **750 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

TC/013368/2016 – Representação (Lei da Transparência).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência da presente representação,** ressaltando-se que o objeto denunciado consta como item das contas de gestão, portanto, já considerado no julgamento das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

RECOMENDAÇÃO:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo solicitação do Cons. Substituto Alisson Araújo, que seja feito, por este Tribunal, um procedimento específico de Auditoria, nos municípios que estão realizando Compensação Previdenciária, e que, ao final dos trabalhos, seja encaminhado aos Relatores e ao Ministério Público de Contas, o relatório conclusivo da referida Auditoria, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não compor o quórum quando do início do julgamento deste processo), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo em substituição a conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 459/2018

DECISÃO Nº 168/18.
PROCESSO TC/003076/2016
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
GESTORA: Adaiane Bezerra Borges Araújo - Gestora
ADVOGADO(S): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e outros (Peça 28, fls. 12).
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERMANÊNCIA DE UMA FALHA APÓS O CONTRADITÓRIO. MENOR POTENCIAL LESIVO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

As falhas apontadas no relatório de fiscalização foram sanadas após o contraditório, remanescendo apenas uma de menor potencial ofensivo e de pequena relevância.

Não restou configurado dano ao erário, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São José do Piauí. Contas do FUNDEB. Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade com ressalvas. Unânime**.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Descumprimento do indicador máximo de 5%, descumprindo o art. 21 da Lei n° 11.494/2007.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 17), o contraditório da II DFAM (Peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36), considerando a sustentação oral do Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa a gestora**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não compor o quórum quando do início do julgamento deste processo), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo em substituição a conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 460-A/2018

DECISÃO Nº 168/18.
PROCESSO TC/003076/2016
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
GESTORA: João Bezerra Neto - 01/01 a 30/04/2016 - Gestor
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FALHAS.

Não foram apontadas falhas no relatório de fiscalização, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São José do Piauí. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade. Unânime**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 17), o contraditório da II DFAM (Peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não compor o quórum quando do início do julgamento deste processo), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo em substituição a conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de

Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 460-B/2018

DECISÃO Nº 168/18.
PROCESSO TC/003076/2016
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
GESTORA: Teodora Josefa Bezerra Sousa - 01/05 a 31/12/2016 - Gestora
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FALHAS.

Não foram apontadas falhas no relatório de fiscalização, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São José do Piauí. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade. Unânime**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 17), o contraditório da II DFAM (Peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não compor o quórum quando do início do julgamento deste processo), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo em substituição a conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 461/2018

DECISÃO Nº 168/18.
PROCESSO TC/003076/2016
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
GESTORA: Eliedina de Sousa Bezerra - Gestora
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FALHAS.

Não foram apontadas falhas no relatório de fiscalização, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São José do Piauí. Contas do FMAS. Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade. Unânime**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 17), o contraditório da II DFAM (Peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não compor o quórum quando do início do julgamento deste processo), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo em substituição a conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.
Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 462/2018

DECISÃO Nº 168/18.
PROCESSO TC/003076/2016
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FME DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
GESTORA: Adaiane Bezerra Borges Araújo - Gestora
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FALHAS.

Não foram apontadas falhas no relatório de fiscalização, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São José do Piauí. Contas do Fundo Municipal de Educação - FME. Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade. Unânime**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 17), o contraditório da II DFAM (Peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não compor o quórum quando do início do julgamento deste processo), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo em substituição a conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 463 A /2018

DECISÃO Nº 168/18.
PROCESSO TC/003076/2016
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UMS DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
GESTORA: Jackeline Claudeci Alves Borges - 01/01 a 31/01/2016
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FALHAS.

Não foram apontadas falhas no relatório de fiscalização, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São José do Piauí. Contas da UMS. Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade. Unânime**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 17), o contraditório da II DFAM (Peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não compor o quórum quando do início do julgamento deste processo), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo em substituição a conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 463 B /2018

DECISÃO Nº 168/18.
PROCESSO TC/003076/2016
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UMS DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
GESTORA: Teodora Josefa Bezerra Sousa - 01/02 a 28/02/2016 - Gestora
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FALHAS.

Não foram apontadas falhas no relatório de fiscalização, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São José do Piauí. Contas da UMS. Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade. Unânime**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 17), o contraditório da II DFAM (Peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não compor o quórum quando do início do julgamento deste

processo), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo em substituição a conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 463 C /2018

DECISÃO Nº 168/18.
PROCESSO TC/003076/2016
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UMS DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
GESTORA: Francimar Barros de Sousa - 01/03 a 31/12/2016 - Gestora
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FALHAS.

Não foram apontadas falhas no relatório de fiscalização, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São José do Piauí. Contas da UMS. Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade. Unânime**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 17), o contraditório da II DFAM (Peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não compor o quórum quando do início do julgamento deste processo), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo em substituição a conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 464/2018

DECISÃO Nº 168/18.
PROCESSO TC/003076/2016
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
GESTORA: Marinalva Rodrigues de Moura – Presidente
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS SANADAS APÓS O CONTRADITÓRIO.

As falhas apontadas no relatório de fiscalização foram sanadas após o contraditório, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São José do Piauí. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade com ressalvas. Unânime**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 17), o contraditório da II DFAM (Peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 46).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não compor o quórum quando do início do julgamento deste processo), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo em substituição a conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

DECISÕES MONOCRATICAS

PROCESSO: TC-O n° 024362/2017
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição
INTERESSADA: Kátia Fernanda Gomes Matta
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 069/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição de interesse da servidora Kátia Fernanda Gomes Matta, CPF n° 394.920.103-30, RG nº 525095-PI, matrícula n° 106505-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário / Telefonista, Nível 10, Referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.951/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 208 da peça 02), que homologa a Portaria nº 2.209/2017 – PJPI/TJPI/SEAD (fl. 204 da peça 02), publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 8.300 do dia 03.10.2017 e no DOE nº 198 do dia 24 10.2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 5.717,59** (cinco mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – SUBSÍDIO do servidor no cargo de Telefonista, nível 10, referência III, conforme Lei nº 6.375/2013 c/c Lei nº 6.974/2017.	R$ 5.717,59
TOTAL	**R$ 5.717,59**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 017416/2017
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Cristina Joana da Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de Itainópolis-PI
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 070/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Cristina Joana da Silva, CPF n° 274.739.023-34, RG nº 780.790-PI, matrícula n° 279, detentora do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis-PI, com fulcro art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5° da CF/88 e o art. 87 da Lei Municipal nº 170/08.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 105/2017 (fls.26/27 da peça 02), datada de 26/06/2017, publicada no DOM Edição MMMCCCLXII do dia 28/06/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 3.747,04** (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com o art. 58, da Lei Municipal nº 195/09, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos, vencimentos e remuneração dos profissionais da educação do município de Itainópolis - Piauí.	R$ 2.298,80
II – CLASSE C, de acordo com art. 58, inciso V da Lei Municipal nº 195/09, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação do Município de Itainópolis – Piauí.	R$ 873,54
III – Nível 6, de acordo com art. 24 da Lei Municipal nº 195/09, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos, vencimentos e remuneração dos profissionais da educação do Município de Itainópolis – Piauí.	R$ 574,70
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.747,04**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 010454/2017
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Maria do Carmo Sousa Magalhães
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 071/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Carmo Sousa Magalhães, CPF n° 349.606.863-91, PIS/PASEP nº 17023810674, matrícula n° 0905135, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe "B", Nível IV, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6°, I, II, III, e IV da EC nº 41/03, § 5°do art.40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 490/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 109 da peça 02), publicada no DOE nº 58, de 27/03/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 2.817,65** (dois mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, Acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R$ 2.732,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R$ 85,47
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 2.817,65**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 008753/2017
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADO: Abenanias Soares de Sousa
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
DECISÃO: n° 072/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Abenanias Soares de Sousa, CPF n° 160.743.863-15, PIS/PASEP nº 1700313917-9, matrícula n° 0613819, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SL", Nível IV, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6°, I, II, III, e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 442/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 89 da peça 02), publicada no DOE nº 45, de 08/03/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 3.273,29** (três mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, Acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R$ 3.137,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R$ 136,02
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.273,29**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/007255/2015
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Maria Isolete Melo de Souza
Interessada: Tânia Maria Melo Rodrigues
Órgão de origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Teresina - IPMT
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Decisão Monocrática nº 84/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de **MARIA ISOLETE MELO DE SOUZA**, CPF nº 287.252.203-49, RG nº 452.202 - PI, devido ao óbito da sua filha a Sra. **TÂNIA MARIA MELO RODRIGUES**, CPF nº 305.255.003-91, RG nº 715.985-PI, Técnica de Nível Superior 20 horas, especialidade Enfermeira, Referência "A4", matrícula n°

029060, servidora ativa da Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI, ocorrido em 29/04/2014, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88. Ato publicado no Diário Oficial do Municipio de Teresina nº 1.693, de 10/12/2014.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.753/2014, de 01 de dezembro de 2014 (Peça 3, fls. 44), concessiva de pensão por morte a interessada, com proventos mensais no valor de **R$ 2.304,32** (dois mil, trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos), **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de março de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/018063/2016
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessado: Raimundo Nonato Feitosa Pires
Órgão de origem: Secretaria da Administração e Previdência - SEADPREV
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 85/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **Raimundo Nonato Feitosa Pires**, CPF nº 043.584.903-44, RG nº 106.017-PI, matrícula nº 000432-4, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6° da EC n° 41/03 c/c o art. 20 da EC n° 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-753/2016 (Peça 2, fls. 71/72), publicada no Diário Oficial do Estado nº 161, de 26/08/2016, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 1.936,92** (mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de abril de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo: TC nº 016227/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Luiz Rodrigues da Silva.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Interessada: Sebastiana Gomes de Oliveira Silva.
Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Carvalho.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 079/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Sebastiana Gomes de Oliveira Silva**, CPF nº 013.895.273-60, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Luiz Rodrigues da Silva, CPF nº 184.726.303-82, matrícula nº 010608-9, servidor inativo no cargo de Soldado do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocorrido em 28/11/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP **(peça 03)** com o Parecer Ministerial **(peça 04)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 –

Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 993/2017 (peça 02, fl. 73/74)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 112 de 19/06/2017, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Sebastiana Gomes de Oliveira Silva,** em conformidade com a LC nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 41/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação da EC nº 41/03, com proventos mensais no valor de **R$ 2.498,66** (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Subsídios	(Lei 6.173/2012)	R$ 2450,92
VPNI	(Lei 6.173/2012)	R$ 47,74
TOTAL		**R$ 2.498,66**

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R$
Sebastiana Gomes de Oliveira Silva	19.01.1966	Cônjuge	013.895.273-60	01.12.2014	-	-	2.498,66

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **02 de abril de 2018.**

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 004404/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Isabel Maria de Sousa Rocha Santos.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procuradora: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 080/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Isabel Maria de Sousa Rocha Santos**, CPF nº 286.759.243-72, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", matrícula nº 0753181, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 391/2018 – (Peça 2, fl. 154), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 30 de 15/02/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.ª **Isabel Maria de Sousa Rocha Santos,** nos termos do **art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.904,12** (três mil, novecentos e quatro reais e doze centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 3.803,19
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.904,12**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 02 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 004546/2018
Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Interessada: Clara Maria da Conceição Silva Oliveira.
Órgão de origem: FMPS-Fundo Munic. de Previdência Social de Regeneração.
Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 081/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Clara Maria da Conceição Silva Oliveira**, CPF nº 746.787.363-87, RG nº 1.089.181-PI, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 05, lotada na Prefeitura Municipal de Regeneração-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 0125/2017 – (Peça 2, fl. 38/39), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XV, Edição MMMCCCXCIX de 21/08/2018, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Sr.ª **Clara Maria da Conceição Silva Oliveira,** nos termos do **art. 25 da Lei nº 795/07, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência do Município de Regeneração e o art. 3º da EC nº 47/05,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.707,68** (mil, setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Vencimento, de acordo com o art. 48 da Lei Municipal Nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Regeneração.....	**R$**	**937,00**
Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 83 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.....	**R$**	**442,73**
Mudança de Nível de acordo com o art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 719/2011 de 20/06/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Regeneração-PI.....	**R$**	**327,95**
TOTAL A RECEBER	**R$**	**1.707,68**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 02 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de abril de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.04.03 13:55:15 -03'00'